Requerimento N° 097 de 2018 do vereador ‘**JOÃO DA LUZ’**

REQUER DO ILMO. SECRETRÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS REGULAMENTAÇÃO FRENTE A DISPOSITIVO LEGAL, COM FINALIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO CORRESPODENTE AO VALOR VENAL DO IMÓVEL DISCRIMINADO AOS CONTRIBUINTES CITADOS NO ART. 25 DO CODIGO TRIBUTÁRIO E RENDAS DE ANÁPOLIS (CTRMA).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, o vereador que abaixo-assina**, requer a V. Ex.ª, com posterior oitiva deste plenário** e com fulcro nos artigos 64, III, V, 128; 136, XVI do Regimento Interno, **deliberação frente à matéria referida na ementa acima exposta.**

Este gabinete na pessoa do vereador “João da Luz – PHS” vem solicitar a pronta atualização do reajuste tributário frente ao valor venal do imóvel, cujo artigo de Lei regulamentado pela Secretária Municipal da Fazenda tenderá a beneficiar pessoas que segundo o *CTRMA*, art. 25, inciso VI, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, são pessoas passíveis dos benefícios de isenção de IPTU em suas propriedades, concedidas pelo Munícipio de Anápolis, na condição “*sine qua non*” do preenchimento legal dos requisitos necessários e também previstos na Lei aqui pontuada e que encontra-se carente de regulamentação.

Diante do exposto e em conformidade com o inciso I do artigo 11, artigo 15 e artigo 20, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal que informa a necessidade e requer.

JUSTIFICATIVA

A aplicação da legislação que trata acerca dos tributos sobre imóveis IPTU, verificadas no Art. 25 do *CTRMA*, tem restado prejudicada devido ao *défit* de regulamentação frente ao reajuste do valor venal do imóvel das pessoas que, preenchendo os requisitos legais, possuem direito a isenção de seu IPTU.

De modo que o contribuinte portador de Aids, Cardiopatia Grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença grave e irreversível nos rins ou no fígado, Doença de *Paget*, dentre

outras especificadas no referido código, como também e não em menor importância o Aposentado, Pensionista ou, pessoa idosa, pessoa que possua idade de 65 anos ou mais, lhes são garantidos o direito a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Ao passo que, para a devida e necessária aplicação deste dispositivo legal, que se faz premente a atualização do valor venal do imóvel, que não foi atualizada desde a promulgação do *CTRMA*.

Se faz *mister* explanar que o contribuinte citado neste requerimento só tem seu direito garantido cujo valor venal do imóvel corresponda a único imóvel, que esteja em seu nome e que tenha por comprovado via certidão expedida por órgão competente e que sirva de moradia ao beneficiário da citada isenção, fora o preenchimento dos demais requisitos legais.

Sala das sessões, 18 de Setembro de 2018.

_____

‘João da Luz’ – PHS
Vereador